

Área Gestora CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			Código RE719
Produto / Atividade COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO			Divulgação PÚBLICA
Data Elaboração 26/05/2020	Data Atualização	Versão 1.00	Página 1 de 7

I. OBJETIVO

Art 1º. Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Comitê de Pessoas e Remuneração (“Comitê”) do Banco Inter S.A. (“Banco Inter”), sua empresa controlada integrante do conglomerado prudencial, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Inter DTVM”) e as demais empresas, Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda (“Inter Seguros”), Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. (“Inter Asset”), Inter Marketplace e Intermediação de Negócios e Serviços Ltda (“Inter Marketplace”), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter, Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação e regulamentação em vigor.

Banco Inter, Inter DTVM, Inter Seguros, Inter Asset e Inter Marketplace, em conjunto, serão denominadas de “Grupo Inter”.

Banco Inter e Inter DTVM, exclusivamente em conjunto, serão denominados “Conglomerado Prudencial”.

II. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art 2º. O referido Comitê é um órgão colegiado, estatutário e de caráter permanente, que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração do Banco Inter e as demais empresas do Grupo Inter:

- (i) Em assuntos do Conglomerado Prudencial envolvendo a remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando instalado, dos Comitês, quando aplicável, inclusive na elaboração da Política de Remuneração dos Administradores, conforme Resolução nº 3.921/2010 do Conselho Monetário Nacional (“Política de Remuneração”).
- (ii) Na definição da remuneração dos cargos de gestão do Grupo Inter.
- (iii) Em assuntos envolvendo gestão, atração, retenção e desenvolvimento de pessoas do Grupo Inter.

III. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art 3º. O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, sendo que um dos referidos membros necessariamente não poderá ser

administrador do Grupo Inter. Na mesma reunião que ocorrer a eleição dos membros do Comitê, o Conselho de Administração irá nomear o Coordenador e o Secretário do Comitê.

Art 4º. O Comitê deve ter em sua composição profissionais qualificados e com experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração, devendo considerar inclusive as repercussões na gestão de riscos do Grupo Inter.

Art 5º. A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

Art 6º. Os membros do comitê não terão suplentes a eles vinculados.

Art 7º. Os seguintes cargos serão elegíveis para participar do Comitê:

- (i) Superintendente Executivo de Desenvolvimento Organizacional (Coordenador).
- (ii) Gerente Executivo de Gente e Gestão (Secretário).
- (iii) Diretor Presidente.
- (iv) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro.
- (v) Diretor Vice-Presidente de Produtos Bancários.

Art 8º. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Art 9º. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento Interno.

Art 10º. As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues aos membros do Comitê, com antecedência, bem como os respectivos materiais.

IV. REMUNERAÇÃO

Art 11. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração, exceto se deliberado de outra forma pelo Conselho de Administração.

V. FUNCIONAMENTO

Art 12. Periodicidade e Forma

Art 12.1. O Comitê se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art 12.2. As reuniões do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco Inter, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.

Art 12.3. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência, *internet* ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Art 13. Convocação e Instalação

Art 13.1. As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de *e-mail*, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco Inter.

Art 13.2. O Coordenador do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia, os documentos de suporte para realização das reuniões.

Art 13.3. Quando houver a presença de todos os membros do Comitê, as formalidades de convocação previstas no Art. 13.1 serão dispensadas.

Art 13.4. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença da maioria dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

Art 14. Deliberações

Art 14.1. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

VI. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art 15. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- (ii) Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões, garantindo o alinhamento estratégico e a tomada de decisão de forma embasada.
- (iii) Manter o Portal de Governança atualizado com todos os materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê.
- (iv) Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas.

Art 16. Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) Secretariar as reuniões do Comitê.

- (ii) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.

Art 17. Compete ao Comitê, especificamente em relação às empresas do Conglomerado Financeiro:

- (i) Elaborar a Política de Remuneração.
- (ii) Elaborar e revisar a Política de Nomeação e Avaliação de Administradores e a Política de Sucessão de Administradores.
- (iii) Propor ao Conselho de Administração as formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento que deverão constar na Política de Remuneração.
- (iv) Supervisionar a implementação e a operacionalização da Política de Remuneração;
- (v) Revisar anualmente a Política de Remuneração, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou seu aprimoramento.
- (vi) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações.
- (vii) Avaliar cenários futuros, internos e externos e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração.
- (viii) Analisar a Política de Remuneração em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários.
- (ix) Zelar para que a Política de Remuneração esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão Integrada de Riscos do Conglomerado Prudencial, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Conglomerado Prudencial e com o disposto na Resolução nº 3.921/10.
- (x) Elaborar e revisar a Política de Avaliação e Nomeação de Administradores, no mínimo, a cada dois anos.
- (xi) Elaborar e revisar a Política de Sucessão de Administradores, no mínimo, a cada dois anos.
- (xii) Aprovar e manter atualizado o Mapa de Sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração.
- (xiii) Identificar, recrutar e selecionar candidatos aos cargos dos administradores do Grupo Inter, junto com a Gerência Executiva de Gente e Gestão.

Art 18. O Comitê deve elaborar, anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração dos Administradores do Conglomerado Prudencial, conforme previsto na Resolução nº 3.921/10 do Conselho Monetário Nacional, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Descrição da composição e das atribuições do Comitê.
- (ii) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período.
- (iii) Descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a Política de Remuneração;
- (iv) Principais características da Política de Remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
- (v) Descrição das modificações na Política de Remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e
- (vi) Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:
 - a. o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
 - b. o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
 - c. o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
 - d. o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
 - e. o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
 - f. o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
 - g. os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Art 19. Compete ao Comitê, em relação ao Grupo Inter:

Código RE719	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Grupo Inter devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	5 de 7
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------

- (i) Determinar os critérios de remuneração dos gestores.
- (ii) Avaliar e propor melhorias às políticas de desenvolvimento de pessoas, treinamento, remuneração, benefícios, incentivos e retenção de talentos.
- (iii) Avaliar e propor melhorias aos métodos de recrutamento e contratação adotados pelo Grupo Inter.
- (iv) Avaliar meios de monitoramento do clima organizacional.
- (v) Avaliar meios de intervenção cultural e evolução.
- (vi) Avaliar potenciais candidatos para cargos de membros da administração e posições-chaves no Grupo Inter.
- (vii) Garantir mapeamento e monitoramento de potenciais talentos para garantir pipeline de sucessão.
- (viii) Reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência.

VII. CONFLITOS DE INTERESSES

Art 20. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 21. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

Art 22. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art 23. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Banco Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.

IX. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Publicação/Revisão		Páginas Alteradas	Alterações	Área Responsável
Versão	Data			
1.00	26/05/2020	-	Versão Inicial	Conselho de Administração

X. APROVAÇÃO

Controles Internos: Viviane Peixoto

Gerência Executiva de Gente e Gestão: Thais Lemos

Jurídico Governança e Assuntos Corporativos: Rodrigo Proença

Superintendência de *Compliance*, PLD e Controles Internos: Teófilo Sette

P/ Conselho de Administração: Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em
 __/__/____

GRUPO INTER